



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

GABINETE DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO N° 611/2014 - GS/SEJU

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso XIV da Lei n° 8.485, de 03 de junho de 1987 e tendo em vista o artigo 4º do Decreto n° 10.714, de 09 de abril de 2014, que aprovou o Regulamento desta Pasta,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir a sigla **PCE** - **Patronato Central do Estado**, da RESOLUÇÃO N° 610/2014 - GS/SEJU, que aprovou o Regimento Interno do Patronato Central do Estado e do texto do respectivo Regimento, constante do **Anexo** à Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data de assinatura, com o Regimento Interno do Patronato Central do Estado - **Anexo**, devidamente retificado e aprovado.

Art. 3º Publique-se.

Curitiba, 12 de novembro de 2014.

Maria Tereza Uille Gomes,
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 611/2014 - GS/SEJU.

REGIMENTO INTERNO DO PATRONATO CENTRAL DO ESTADO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Patronato Central do Estado, criado na estrutura organizacional do Departamento de Execução Penal - DEPEN, unidade de execução programática da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU, nos termos do Decreto nº 9.047, de 27 de setembro de 2013, tem como atribuições estabelecer diretrizes, normas e orientações, além de acompanhar e fiscalizar ações no âmbito dos Patronatos Municipais e Associações, Patronatos Privados, Conselhos e Programas, em relação aos beneficiários das Alternativas Penais e aos egressos, de conformidade com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) e Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

§ 1º Entende-se como Alternativas Penais toda e qualquer forma de cumprimento de pena ou de medida alternativa, em meio aberto, aplicadas em sede de processo de conhecimento ou em sede de transação penal.

§ 2º O egresso, assim definido no art. 26 da Lei de Execução Penal, e o beneficiário com Alternativa Penal será encaminhado aos Patronatos Municipais e Associações, por determinação das Varas de Execuções Penais, das Varas Criminais da Justiça Comum, da Justiça Federal, e dos Juizados Especiais, de conformidade com a legislação vigente.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

§ 3º As Alternativas Penais referidas no caput deste artigo abrangem as penas privativas de liberdade cumpridas em regime aberto, consoante os artigos 33 e seguintes do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940); as penas privativas de liberdade suspensas nos termos do artigo 77 do Código mencionado; as penas restritivas de direito constantes do artigo 43 e seguintes do referido Código; obrigações resultantes de transação penal e suspensão condicional do processo, nos termos dos artigos 76 e 89 da Lei 9.099/1995; obrigações resultantes do artigo 28 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; obrigações e acordos oriundos de conciliação, mediação e técnicas de justiça restaurativa; medidas cautelares diversas da prisão previstas na Lei nº 12.403, de 4 de maio de 2011, e dispositivos pertinentes no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) com exceção do monitoramento eletrônico e da prisão domiciliar.

§ 4º Ficam excluídas das atribuições dos órgãos mencionados a fiscalização das seguintes obrigações:

I - proibição de mudança da Comarca do Juízo da Execução, sem prévia autorização deste;

II - proibição de mudança de residência sem comunicação ao juiz e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção;

III - recolhimento à habitação em hora fixada;

IV - proibição de frequentar determinados lugares (art. 47, inciso IV do Código Penal);

V - perda de bens e valores (art. 45, §3º do Código Penal);

VI - interdição temporária de direitos (art. 47 do Código Penal);



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

VII - proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública; bem como de mandato eletivo;

VIII - proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público (art. 47, inciso II do Código Penal);

IX - suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo (art. 47, inciso III do Código Penal);

X - limitação de fim de semana (art. 48 do Código Penal); e

XI - reparação do dano.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DO PATRONATO CENTRAL DO ESTADO

Art. 2º São princípios do Patronato Central do Estado:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

III - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos;

IV - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, deficiência, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas; e

V - promoção da participação da comunidade nas atividades ligadas à execução das alternativas penais.



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Patronato Central do Estado:

I - a uniformização e padronização das rotinas, assim como a definição de instrumentos que visem o controle administrativo, o encaminhamento técnico multidisciplinar, de fiscalização e execução das Alternativas Penais, que deverão ser realizadas pelos Patronatos Municipais ou Associações;

II - a coordenação, fiscalização e monitoramento da execução das Alternativas Penais nos Patronatos Municipais ou Associações;

III - a sistematização da gestão e das diretrizes de acompanhamento do cumprimento das penas e medidas alternativas;

IV - a ampliação das ações e diretrizes políticas e de fomento para as demandas de atendimento aos assistidos dos Patronatos Municipais ou Associações;

V - a capacitação e avaliação periódica das equipes técnicas e de apoio dos Patronatos Municipais ou Associações;

VI - a implementação do PROGRAMA SAIBA que compreende o acompanhamento, atenção e cuidado aos usuários de drogas, de acordo com o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad (artigo 28 da Lei nº 11.343/06);

VII - a implementação de programas que visem o atendimento individualizado aos assistidos pelos Patronatos Municipais ou Associações, baseado na contextualização e reflexão acerca do delito cometido;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

VIII - a difusão de projetos e boas práticas através de Banco de Dados e Projetos, bem como a divulgação de notícias; e

IX - a proposição da celebração de convênios, termos de cooperação técnica e parcerias com os Poderes Executivo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, assim como com empresas da iniciativa privada e organizações governamentais e não governamentais (instituições, universidades, faculdades, conselhos da comunidade, pastorais, igrejas, associações de classe e outras), visando a obtenção de recursos exclusivamente destinados à consecução dos objetivos e ações de:

- a)** criação de frentes de trabalho e fomento à criação de Centros de Inclusão e Cooperativas Sociais;
- b)** promoção de acesso aos direitos e consequente exercício da cidadania aos assistidos pelos Patronatos Municipais ou Associações;
- c)** inserção dos assistidos na rede de saúde e de assistência social;
- d)** retomada do processo educacional de ensino formal e/ou de qualificação e colocação profissional aos assistidos (Serviço Nacional de Empregos - SINE, Programas das Prefeituras, dos Sindicatos e Programa “Começar de Novo” do Ministério da Justiça, entre outros);
- e)** identificação de potenciais empregadores estabelecidos, preferencialmente, no município domiciliar do assistido, buscando o aproveitamento da mão de obra no mercado local;
- f)** de Conciliação, Mediação e Técnicas de Justiça Restaurativa, em conjunto ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública estadual e federal;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

g) que visem elevar a autoestima dos assistidos, combatendo o preconceito e a discriminação, promovendo eventos que fomentem a autonomia, a solidariedade, as competências pessoais, relacionais e produtivas do assistido e de seus familiares; e

h) para a sensibilização e consequente contribuição da sociedade no processo de reinserção social dos assistidos pelos Patronatos Municipais ou Associações.

CAPÍTULO IV DA ABRANGÊNCIA

Art. 4º O Patronato Central do Estado tem o seguinte universo de atuação:

I - Patronato Penitenciário do Paraná;

II - Patronato Estadual de Londrina;

III - Patronato Estadual de Cascavel;

IV - Patronatos Municipais no Estado do Paraná; e

V - Associações, Conselhos ou Programas cuja finalidade é prestar atendimento aos egressos do sistema penal e/ou beneficiários com penas ou alternativas penais em meio aberto.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Art. 5º A Estrutura e organização do Patronato Central do Estado compreende um Coordenador Geral, servidor do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, indicado pela SEJU; equipe administrativa, equipe técnica multidisciplinar e equipe de supervisores regionais.

§ 1º A equipe técnica multidisciplinar contempla:

I - assistência jurídica;

II - assistência social;

III - assistência pedagógica; e

IV - assistência psicológica.

§ 2º A Equipe de Supervisores Regionais será composta por servidores do QPPE indicados pela SEJU, com atribuição de acompanhar a execução das diretrizes emanadas do Patronato Central do Estado nas regiões de execução da pena, fixadas por Resolução da SEJU.

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º Ao Coordenador Geral do Patronato Central do Estado compete:

I - promover a administração geral da unidade, em estrita observância às disposições da Lei de Execução Penal e das normas da Administração Pública Estadual, assim como supervisionar os Patronatos Municipais ou Associações, quanto a execução das instruções emanadas das Varas de Execuções Penais,



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Juizados Especiais, das Varas Criminais, da Justiça Comum, Ministério Público e Justiça Federal;

II - coordenar, supervisionar, executar e acompanhar convênios; parcerias; programas e projetos municipais, regionais ou estaduais, realizados através dos Patronatos Municipais ou Associações, com entidades públicas ou privadas, cujo objetivo é a individualização do cumprimento das alternativas penais através de estratégias de contextualização que possibilitem aos assistidos reflexão acerca do delito cometido, visando mudanças comportamentais, conscientização e internalização de nova conduta;

III - realizar visitas periódicas aos Patronatos Municipais ou Associações para prestar assessoria, acompanhamento e fiscalização;

IV - supervisionar e acompanhar a execução dos repasses de recursos aos Patronatos Municipais ou Associações;

V - coordenar e articular a celebração de convênios visando o repasse de recursos aos Patronatos Municipais ou Associações;

VI - apoiar e estimular o cooperativismo social visando reintegração social dos assistidos e seus familiares;

VII - apoiar e estimular o funcionamento dos Conselhos da Comunidade;

VIII - supervisionar os processos de capacitação continuada da equipe multidisciplinar e demais servidores dos Patronatos Municipais ou Associações, priorizando os temas do uso de drogas e da violência doméstica, respectivamente, as Leis nº 11.343/06 e Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, extensivo às entidades parceiras, familiares dos assistidos e comunidade em geral quando for detectada demanda;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

IX - promover e supervisionar sistema de desenvolvimento de indicadores de desempenho como instrumento de suporte de gestão;

X - promover e supervisionar levantamentos de dados estatísticos com finalidade de estruturar instrumentos de suporte de gestão para implementação de novas políticas públicas de atenção e combate a criminalidade;

XI - responsabilizar-se, perante o DEPEN e a SEJU, pelo cumprimento das atribuições dos Patronatos Municipais ou Associações remetendo relatórios trimestralmente; e

XII - outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

DA EQUIPE ADMINISTRATIVA

Art. 7º À Equipe Administrativa compete:

I - o controle dos instrumentos de ordem administrativo/financeiro utilizados pelos Patronatos Municipais ou Associações (de mesma finalidade) no Estado do Paraná;

II - o controle da remessa dos relatórios de cumprimento das Alternativas Penais aos Juízos Criminais (estaduais e federais), Juízos da Execução Penal e Juizados Especiais Criminais, bem como informações necessárias à elaboração de relatórios gerenciais;

III - o desenvolvimento de programa de monitoramento do cumprimento das penas e medidas alternativas integrado via web, entre os Patronatos Municipais ou



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Associações, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, agilizando a tramitação processual, evitando gastos com outras formas de comunicação; e

IV - a prestação de informações pertinentes aos órgãos direta ou indiretamente envolvidos com as atividades do Patronato.

SEÇÃO III

DA EQUIPE TÉCNICA DISCIPLINAR

Art. 8º À Equipe Técnica Multidisciplinar compete o desenvolvimento de instrumentos de controle e rotinas sob a perspectiva da individualização e humanização do cumprimento das Alternativas Penais a serem executadas em conformidade com o disposto na Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984); a saber:

I - o estabelecimento da rotina de atendimento técnico multidisciplinar por área de atuação, contemplando as diversas hipóteses de condicionalidades impostas pelo Poder Judiciário;

II - a prestação de assessoria e consultoria aos Patronatos Municipais ou Associações;

III - a realização de visitas de acompanhamento e fiscalização junto aos Patronatos Municipais ou Associações, de acordo com a necessidade, visando a uniformidade no atendimento e acompanhamento da execução das Alternativas Penais;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

IV - a atuação na elaboração de material e rotinas de fiscalização e acompanhamento destinado aos assistidos pelos Patronatos Municipais ou Associações;

V - a elaboração de material e a realização treinamento dos servidores, funcionários e estagiários dos Patronatos Municipais ou Associações;

VI - o diagnóstico dos problemas e necessidades de cada região visando estabelecer estratégias de acompanhamento multidisciplinar e fiscalização a serem executadas pelos Patronatos Municipais ou Associações;

VII - a democratização das informações e o acesso aos programas disponíveis na rede de assistência governamental e não governamental, como um dos mecanismos de garantia do pleno exercício da cidadania;

VIII - o estabelecimento da rotina e a supervisão das atividades dos agentes religiosos e voluntários;

IX - o estabelecimento da rotina e de instrumentos para acompanhar as demandas de escolarização junto aos estabelecimentos de educação que ofertam ensino formal e/ou profissionalizante, observando as especificidades e necessidades locais;

X - o estabelecimento de critérios para credenciamento de entidades parceiras para a prestação de serviços comunitários, bem como no auxílio do cumprimento das demais hipóteses de condicionalidades determinadas pelo Poder Judiciário;

XI - a promoção e a participação de reuniões nas diversas regiões do Estado, com objetivo de desmistificar o trabalho dos egressos, bem como visando a sua melhor aceitação social e no mercado de trabalho;

XII - a programação junto aos Patronatos Municipais ou Associações, de eventos que propiciem lazer, cultura, educação, visando integração com a comunidade local;



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

XIII – a elaboração de material destinado à orientação dos patronatos visando o planejamento anual das atividades a serem desenvolvidas; e

XIV - a elaboração de instrumentos de avaliação do cumprimento de metas.

SEÇÃO IV

DA EQUIPE DE SUPERVISORES REGIONAIS

Art. 9º Aos Supervisores Regionais compete o acompanhamento da efetivação das diretrizes emanadas pelo Patronato Central do Estado junto aos Patronatos Municipais e Associações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela SEJU, com a manifestação prévia do DEPEN.

Art. 11. O Patronato Central do Estado atuará em todos os municípios do Estado do Paraná.